# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1.0 - DO OBJETO:

Constitui objeto deste termo de referência a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnico profissional especializado na área contábil e financeira da Câmara Municipal de Timbaúba, incluindo o treinamento e acompanhamento do SIAFIC, da execução orçamentária e financeira, a elaboração da Lei Orçamentária da Câmara, a Prestação de Contas Anual junto ao TCE-PE, o envio do SAGRES, da Matriz de Saldos Contábeis e demais obrigações acessórias junto a Receita Federal do Brasil como a EFD-REINF e DCTFWEB, de acordo com as normas e condições previstas neste Termo de Referência.

## 2.0 – JUSTIFICATIVA:

A contratação que se objetiva concretizar por meio do procedimento administrativo ora iniciado almeja dar cumprimento à Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, das autarquias e fundações públicas, e ainda em observâncias aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, do Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC) e Resolução TCE-PE nº 037/2018, que obriga a Administração Pública e órgãos que recebem recursos públicos a manterem controle orçamentário e prestações de contas.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência dos limites legais, processamento de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar, conforme prescreve Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A necessidade da contratação dos serviços elencados neste Termo de Referência justifica-se, ainda, em virtude do quadro funcional da Câmara Municipal de Timbaúba - PE, necessitar de auxílio técnico, orientações e opções para consultas na execução de suas atividades, além das novas obrigações impostos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC).

## 3.0 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços não visa substituir as obrigações inerentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Timbaúba-PE, mas auxiliar na execução dos serviços com mais qualidade técnica, englobando as seguintes tarefas:

a) Auxiliar na execução mensal da escrituração contábil da Câmara Municipal de Timbaúba–PE, ou seja, orientações acerca da emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, abrangendo todas as fontes de recursos, além da realização dos lançamentos de ajustes e reclassificações, estornos, provisões de acordo com a Lei n. 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
b) Auxílio e orientações na realização mensal das conciliações das contas contábeis;
c) Emitir, em caso de necessidade, parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;
d) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco–TCE-PE e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
e) Gerar as informações e remessas a serem enviadas ao Sagres - Sistema do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE-PE;
f) Calcular e emitir mensalmente as guias para pagamentos das obrigações fiscais;
g) Envio da EFD-REINF e DCTFWEB, compatibilizando com o E-Social;
h) Assessorar a Câmara Municipal de Timbaúba-PE na gestão financeira e orçamentária do órgão;
i) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
j) Providenciar processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Timbaúba-PE;
k) Informar a Câmara Municipal de Timbaúba-PE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
l) Elaboração das demonstrações Contábeis Anuais exigidas pela legislação vigente, tais como: Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstrativo da Dívida Flutuante, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, assim como as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, de acordo com a Lei 4.320/64, Plano de Contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 16, aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/08;
m) Análise da Execução Financeira, Orçamentária e Extra Orçamentária das Despesas;
n) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
o) Elaborar a proposta da Lei Orçamentária Anual por Resolução, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela legislação;
p) Consolidar e emitir os RGFs - Relatórios de Gestão Fiscal;
q) Revisão e acompanhamento do envio das obrigações acessórias, sejam elas Municipais, estaduais ou Federais, exigidas por Lei, tais como: DIRF;
r) Orientação Fiscal à Gestão da Administração quanto às principais mudanças ocorridas na legislação fiscal sobre as retenções de impostos e contribuições pelo

tomador de serviços, assim como o acompanhamento de tais retenções como: ISS, IRRF, INSS, PASEP, dentre outros;

s) Consolidação dos balancetes da Câmara Municipal e emissão de relatórios;
t) Transmissão de dados do RGF via SICONFI;
u) Orientação na transmissão das informações para publicação em meio digital - internet das informações sobre movimentação financeira nos termos da Lei nº 131/2009;
v) Responder a quaisquer consultas feitas pelas Contratantes, seja por email, seja *in loco*;
w) Assessoria e consultoria na sede da Câmara Municipal de Timbaúba-PE com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
x) Alimentação do sistema de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro - SICONFI nos termos da Portaria nº 634/2013 - STN;
y) Elaboração e emissão do livro diário e razão, conforme disciplinamento do CFC - Conselho Federal de Contabilidade;
z) Elaboração e emissão do livro caixa, conforme disciplinamento do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.



## 4.0 –CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais formalizadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Contratada deverá indicar profissional pertencente ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, bem como declaração devidamente assinada em que o profissional assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que irá efetuá-los de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência.

O representante da Câmara Municipal de Timbaúba-PE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A prestação dos serviços deverá ocorrer, nas dependências da Câmara Municipal de Timbaúba-PE, com no mínimo 01 (uma) visita semanal, podendo ser requeridas visitas adicionais através de convocação desta Casa Legislativa, desde que previamente agendada.

A Contratada deverá realizar acompanhamento com os profissionais técnicos da área do objeto contratual, sempre que for solicitado pela da Câmara Municipal de Timbaúba-PE, além de manter serviço de atendimento por telefone ou meio eletrônico, para manutenção regular das atividades desenvolvidas.

O prazo para início da prestação do serviço será em 48 (quarenta e oito) horas, imediatamente após a assinatura do Contrato.

O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, "a" e

"b" da Lei nº 8.666/ 93.

## 5.0 –LOCAL E EXECUÇÃOS DOS SERVIÇOS:

As atividades profissionais do contratado quando executadas em ambientes físicos determinados pela Câmara Municipal de Timbaúba-PE, deverá ser disponibilizada estrutura física e técnica, onde a contratada, por intermédio de seus profissionais, procederá com a execução dos serviços.



Será disponibilizada à empresa Contratada toda a documentação contábil, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retirada das dependências da Câmara Municipal de Timbaúba-PE, salvo por motivo devidamente justificado.

## 6.0 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Para contratação deverá ser apresentada a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

**Se empresa de Contabilidade:**

a) Ato constitutivo em vigor da empresa de Contabilidade proponente, sendo (i) registro comercial, no caso de empresa individual, ou, (ii) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comercias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício, ou, (iii) comprovação da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela unidade da Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

f) Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (sede da licitante);

g) Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF ou declaração de inexistência de empregados;

h) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedita pela Justiça do Trabalho;

i) Comprovação de capacidade técnica através de:

i.1) Atestados ou Certidões, fornecidos por entes públicos que comprovem ter a licitante prestado os serviços de assessoria ou consultoria contábil a entes públicos;

i.2) Demonstração de notória especialização do quadro técnico;

i.3) Comprovação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Contabilidade da empresa e os respectivos responsáveis técnicos.

j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

**Se Contador autônomo:**

a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, com foto;
b) Cópia do CPF do licitante ou documento legal equivalente que conste a numeração do mesmo;
c) Carteira de Registro Profissional no Conselho Regional de Contabilidade;
d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela unidade da Secretaria da Receita Federal;
e) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
f) Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (sede da licitante);
g) Comprovante de residência ou declaração equivalente;
h) Comprovação de capacidade técnica através de:
i.1) Atestados ou Certidões, fornecidos por entes públicos que comprovem ter prestado os serviços de assessoria ou consultoria contábil a entes públicos;
i.2) Demonstração de sua notória especialização;
i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.



## 7.0 - DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência do contratoserá de **12 (doze) meses,** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, **podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei n.º8.666/93**, desde que a prestação dos serviçosesteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Timbaúba.

O valor global e valor mensal, para os serviços objeto deste Termo de Referência serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

A partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.

## 8.0 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela**CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços prestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA.**

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.



Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006,alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 9.0 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| | |
|---|---|
| Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba | Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba |
| Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba | Despesa: 9 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria |
| Função: 1 – Legislativa | Elemento: 35 - Serviços de Consultoria |
| Subfunção: 31 – Ação Legislativa | Detalhamento: 1 – assessoria e consultoria técnica ou jurídica |
| Programa: 1 – Processo Legislativo | Fonte recurso: 1 – MSC – 1.501.0000 – recursos próprios |

## 10.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo descumprimento das obrigações assumidas bem como pelo atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ficará a CONTRATADA sujeita as seguintes sanções:

10.1 Advertência;

10.2 Multas, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não prestado;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, em caso da inexecução total da obrigação assumida.



10.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

A aplicação das sanções será de competência da Presidente da Câmara de Vereadores.

## 11.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 **O CONTRATANTE** obriga-se a:
9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente neste Termo de Referência;
9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos constantes neste termo de referência;
9.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
9.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9.1.5 Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
9.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
9.1.7 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

9.2 **A CONTRATADA** obriga-se a:
9.2.1 Executar os serviços conforme especificações constante neste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
9.2.2 Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal;
9.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;
9.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento adequado dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
9.2.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
9.2.7 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta Contratação;
9.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou no contrato;
9.2.10 Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

## 10.0 – DA JUSTIFICATIVA DO VALOR:

A validade da contratação depende de verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração.

É necessário que a empresa seja contratada por preço compatível com o praticado no mercado, motivo pelo qual o artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93, exige que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos com a justificativa do preço:

> *"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como*

*condição para a eficácia dos atos.*
*Parágrafo único. O processo de dispensa,* ***de inexigibilidade*** *ou de retardamento, previsto neste artigo,* ***será instruído****, no que couber,* ***com os seguintes elementos****:*
*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*
*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
***III - justificativa do preço.***
*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (grifamos)*



O valor máximo estimado para contratação referente à Câmara Municipal de Timbaúba–PE, tem o valor global máximo de R$ 105.199,92 (cento e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), na forma discriminada abaixo e observadas as especificações dos serviços elencados no "Item 3" do Termo de Referência:

- Câmara Municipal de Timbaúba-PE:
  Estimamos 14 (quatorze) parcelas no valor de R$ 7.514,28 (sete mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), sendo 12 (doze) meses correspondentes à execução dos serviços, e 02 (duas) parcelas adicionais, onde 01 (uma) parcela é referente a elaboração da Prestação de Contas Anual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para os exercícios contratados, e mais 01 (uma) parcela referente a elaboração da Proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA, para os exercícios contratados, totalizando em R$ 105.199,92 (cento e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE DE PARCELAS | VALORES MÁXIMOS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | CUSTO MENSAL R$ | CUSTO TOTAL R$ |
| 1 | Contratação da prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira para a Câmara Municipal de Timbaúba /PE | 12 | R$ 7.514,28* | R$ 90.171,36 |
| 2 | Elaboração da Prestação de Contas Anual junto ao TCE – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para os exercícios contratados. | 01 | R$ 7.514,28* | R$ 7.514,28 |
| 3 | Elaboração da Proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA, para os exercícios | 01 | R$ 7.514,28* | R$ 7.514,28 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | contratados. | | | |
| **VALOR MÁXIMO TOTAL** | | | | **R$ 105.199,92** |

***OBSERVAÇÃO:**

O valor máximo mensal foi obtido através de pesquisa no link "Tome Contas" constante no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, onde foram observados Contratos para assessoria contábil celebrados por outros Poderes Legislativos, a fim de balizar o valor máximo a ser adotado por esta Casa.



Dessa forma, foram obtidos os Contratos dos seguintes Entes Públicos:

| ENTE PÚBLICO | Nº DO CONTRATO | VALOR MENSAL |
|---|---|---|
| Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço da Mata | Contrato nº 06/2021 | R$ 8.000,00 |
| Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho | Contrato nº 001/2021 | R$ 7.400,00 |
| Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira | Contrato nº 003/2022 | R$ 7.500,00 |
| Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá | Contrato nº 009/2022 | R$ 8.000,00 |
| Câmara Municipal de Goiana | Contrato nº 002/2023 | R$ 7.500,00 |
| Câmara Municipal de Altinho | Contrato nº 014/2023 | R$ 7.200,00 |
| Câmara Municipal de Vereadores de Maraial | Contrato nº 011/2023 | R$ 7.000,00 |
| **VALOR MÉDIO MENSAL** | | **R$ 7.514,28** |

Em virtude disso, será adotado como valor máximo mensal a importância de R$ 7.514,28 (sete mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).

Timbaúba, 19 de junho de 2023.

Albenio Monteiro de Andrade
Secretário Geral